

Lei Nº 360/61

158
1

A Câmara Municipal do Município de
Oreocás da Barra, Estado do Espírito Santo usando das at-
ribuições que lhe são conferidas, para que aprova a presente
Lei, nº 360/61 e resolve enviar-lhe a S. Excia. o Sr.
Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar ordem de
quantia de Cr\$ 100.000,00 para pagamento das pa-
rteagens dos Serv. Fiscais.

Art. 2º Para atender ao art. 1º, fica o Executivo autorizado
a retirar do saldo de 1960,

Art. 3º Caso não seja suficiente a quantia constante do
art. 1º, fica o Executivo autorizado a retirar com
o saldo do corrente ano, se houver, comunicando
à Câmara.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do
Município de Oreocás da Barra, em 21 de Agosto
de 1961.

Carlos de Aguiar
Presidente da Câmara